

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM FUNDAMENTOS
E ENSINO DA MATEMÁTICA.

RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

PROCESSO Nº 24/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/04/2003.

PARECER CEE/PE Nº 29/2003-CES

I - RELATÓRIO:

Através do ofício Nº009/2003, de 17 de fevereiro de 2003, a presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Profa. Maria do Carmo Nóbrega Germano e o diretor da Faculdade de Formação de Professores de Goiana Prof. Simão Rosembaum, solicitam a este Conselho renovação de autorização do Curso de Especialização "lato sensu" em Fundamentos e Ensino da Matemática a ser oferecido no período de abril de 2003 a abril de 2004.

Constam do processo, além do Projeto do curso a ser oferecido, cópia de Ata de reunião do Conselho Departamental da Faculdade, de 16 de janeiro do corrente ano, que aprova no âmbito interno a realização do novo curso, além de Relatório parcial de atividades de curso similar em funcionamento, com prazo de encerramento previsto para abril, e que teve aprovação pelo CEE/PE através do Parecer nº 131/1999.

II - ANÁLISE:

O Projeto do Curso de Pós-Graduação em Fundamentos e Ensino da Matemática a ser novamente oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de Goiana atende aos requisitos básicos exigidos pelo CEE/PE explicitados na Resolução Nº12/87 referente autorização para realização de cursos de pós-graduação, a saber:

- a) carga horária prevista de 480 horas com 12 meses para integralização dos créditos e 04 meses para elaboração de monografia
- b) quadro curricular bem distribuído contemplando disciplinas didático-pedagógicas
- c) corpo docente com qualificação adequada em termos de titulação
- d) apresentação de ementa de disciplinas e respectiva bibliografia
- e) sistema de avaliação definido incluindo monografia.

O Relatório parcial de curso semelhante ainda em funcionamento naquela Faculdade, e que é parte integrante do presente processo indica uma evasão de cerca de 14% (4 dos 29 alunos matriculados), além de corpo docente com titulação satisfatória, sendo três doutores e oito mestres. Tais indicadores sugerem se tratar de curso de interesse para a região e com possibilidades de êxito para novas turmas. Além disso, a continuidade da oferta proporciona condições de aprimoramento permanente da proposta da Faculdade de Formação de Professores de Goiana.

III - VOTO:

Considerando que a proposta atende todas as exigências legais estabelecidas pelo CEE/PE, somos de parecer favorável à aprovação da proposta de renovação de autorização para oferta de Curso de Pós-Graduação em Fundamentos e Ensino da Matemática pela Faculdade de Formação de Professores de Goiana .

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2003.

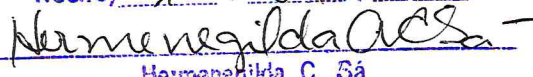
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA - Presidente em exercício
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO - Relatora
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de abril de 2003.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 16 / 04 / 03

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

VBZ
Aureli